



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Resolução SE n.º 06/2017

Dispõe sobre a organização de Calendário Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 9394/96;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.316/13;

Considerando o Decreto Municipal nº 19.885, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Calendário Administrativo para o exercício de 2017 e a necessidade de adequação ao atendimento das necessidades do ensino; e

Considerando a importância de estabelecer diretrizes às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2017;

RESOLVE

Art. 1º Constituir o Calendário Escolar para o ano de 2017, para as Escolas Municipais de Educação Básica e de Jovens e Adultos, definindo os períodos letivos, de férias e de recesso escolar, considerando a obrigatoriedade do cumprimento de duzentos dias letivos anuais para a Educação Básica e de cem dias letivos semestrais para a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º Para todas as modalidades de ensino, o ano letivo de 2017 compreenderá os seguintes períodos:

- De 07 de fevereiro a 06 de julho;
- De 24 de julho a 21 de dezembro.

Art. 3º Os servidores cumprirão os períodos de atividades abaixo, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 30 de janeiro a 09 de julho;
- De 24 de julho a 22 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 01 de fevereiro a 09 de julho;
- De 24 de julho a 22 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 30 de janeiro a 12 de julho;

- De 24 de julho a 22 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 02 de janeiro a 09 de julho **OU** de 02 de janeiro a 16 de julho;
- De 17 de julho a 22 de dezembro **OU** de 24 de julho a 22 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 02 de janeiro a 16 de julho;
- De 24 de julho a 22 de dezembro.

Art. 4º Os servidores cumprirão os seguintes períodos de férias, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 02 a 29 de janeiro;
- De 10 a 11 de julho.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 02 a 31 de janeiro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 02 a 29 de janeiro;
- De 13 a 14 de julho.

IV. Demais servidores que atuam em unidade escolar: de acordo com a escala de férias informada à SE-321, no último trimestre de 2016.

§1º. Para os servidores dos incisos I, II e III, excetuam-se aqueles que não tiveram férias integrais, nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº 6.316/13 e dos artigos nº 155 e 156 da Lei Municipal nº 1.729/68, cujo período usufruído iniciou-se em 02 de janeiro.

§2º. Além das hipóteses de férias previstas neste artigo, os servidores dos incisos I, II e III puderam ter suas férias adequadas no mês de janeiro, através de convocações do Departamento de Ações Educacionais, a fim de atender às necessidades do ensino.

Art. 5º Os períodos de recesso escolar para os servidores que atuam em unidade escolar serão dispostos da seguinte forma, de acordo com o cargo/função ocupado:

I. Assistente de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar, Dirigente de Creche, Orientador Pedagógico, Professor respondendo por Coordenador Pedagógico, Professor respondendo por Diretor Escolar, Vice-diretor e Vice-diretor conveniado:

- De 12 a 23 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

II. Professor em regime estatutário e celetista, Auxiliar em Educação, Inspetor de Alunos, Monitor em Educação, Professor de Apoio a Projetos Pedagógicos, Professor conveniado:

- De 10 a 23 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

III. Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo e Terapeuta Educacional:

- De 17 a 23 de julho;

- De 24 a 31 de dezembro.

IV. Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Oficial Administrativo, Oficial de Escola:

- De 17 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem somente um funcionário administrativo);
- De 09 a 16 de julho **OU** de 17 a 23 de julho (para unidades escolares que possuem mais de um funcionário administrativo, através de revezamento);
- De 24 a 31 de dezembro.

V. Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Merendeira, Servente, Zelador e Zelador Escolar:

- De 17 a 23 de julho;
- De 24 a 31 de dezembro.

Art. 6º Os servidores elencados nos incisos I e III do Art. 3º estão convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2017, e usufruirão férias e recesso escolar em consonância com o disposto nos artigos 4º e 5º.

Parágrafo único. Os professores que, a partir de 01º de fevereiro de 2017, foram designados para responder por Coordenador Pedagógico, Diretor Escolar e aqueles que exercerão a função de Vice-diretor, deverão usufruir férias e recesso escolar nos mesmos moldes do disposto no caput deste artigo, ou seja, assim como os demais servidores que atuavam nessas funções em 2016 e que foram revalidados para 2017, e por isso também estão convocados para retorno às atividades em 30 de janeiro de 2017.

Art. 7º As comemorações cívicas, religiosas e culturais seguirão as datas do calendário abaixo:

01 de janeiro	Confraternização Universal (feriado nacional – domingo)
27 de fevereiro	A compensar (segunda-feira)
28 de fevereiro	Carnaval (ponto facultativo – terça-feira)
01 de março	Cinzas (horário normal de trabalho nas unidades escolares; ponto facultativo até às 13h nas unidades administrativas – quarta-feira)
14 de março	Paixão (feriado municipal – sexta-feira)
21 de abril	Tiradentes (feriado nacional – sexta-feira)
01 de maio	Dia do Trabalho (feriado nacional – segunda-feira)
15 de junho	Corpus Christi (feriado municipal – quinta-feira)
16 de junho	A compensar (sexta-feira)
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo (feriado estadual - domingo)
20 de agosto	Aniversário da Cidade (feriado municipal – domingo)
07 de setembro	Independência do Brasil (feriado nacional – quinta-feira)
08 de setembro	A compensar (sexta-feira)
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional – quinta-feira)
13 de outubro	A compensar (sexta-feira)
15 de outubro	Dia do Professor (comemoração – domingo)
28 de outubro	Dia do Funcionário Público (ponto facultativo – sábado)
02 de novembro	Finados (feriado nacional – quinta-feira)
03 de novembro	A compensar (sexta-feira)
15 de novembro	Proclamação da República (feriado nacional – quarta-feira)
20 de novembro	Dia da Consciência Negra (feriado municipal – segunda-feira)
24 de dezembro	Véspera de Natal (ponto facultativo – domingo)
25 de dezembro	Natal (feriado nacional – segunda-feira)
31 de dezembro	Véspera de Confraternização Universal (ponto facultativo - domingo)

Art. 8º Os servidores, durante o recesso escolar, poderão ser convocados a qualquer tempo, para desenvolver atividades na sua área de atuação.

§1º. O período de recesso escolar nas unidades escolares não poderá ser usufruído em datas diferentes das estabelecidas no Calendário Escolar.

§2º. De acordo com o inciso IV do Art. 5º, a fim de garantir o atendimento à comunidade e assim a continuidade do trabalho nas secretarias das unidades escolares durante o mês de julho, o recesso escolar desse mês deverá ser usufruído através de revezamento quando a escola possuir mais de um funcionário administrativo, considerando para tanto inclusive os Oficiais de Escola e Oficiais Administrativos que atuam nas Bibliotecas Escolares Interativas (BEI).

§3º. De acordo com o inciso V do Art. 5º, além dos servidores mencionados no artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, nas unidades escolares o recesso escolar será estendido aos cargos de: Agente Cultural, Agente de Biblioteca e Arquivo, Ajudante Geral, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Limpeza, Contínuo, Cozinheira, Gari, Oficial Administrativo, Servente e Zelador.

§4º. Os servidores que ocupam os cargos de Agente Administrativo de Ensino, Auxiliar Administrativo de Ensino, Merendeira e Oficial de Escola, no exercício de suas atribuições, e que atuam nos prédios da Secretaria de Educação e CENFORPE, de acordo com o artigo 43 da Lei Municipal nº 6.316/13, terão direito ao recesso escolar correspondente ao das unidades escolares, porém em esquema de revezamento;

§5º. Os recessos de julho e dezembro, previstos no artigo 5º, IV, serão estendidos também aos servidores investidos nos cargos previstos na L.M. 6.316/16 e que atuam como “readaptados” nas unidades administrativas da Secretaria de Educação.

Art. 9º Todas as unidades escolares permanecerão fechadas ao público no período de 24 a 31 de dezembro.

Art. 10 A forma de compensação das cinco emendas de feriado – dias 27 de fevereiro, 16 de junho, 08 de setembro, 13 de outubro e 03 de novembro, ocorrerão da seguinte forma pelos servidores que atuam em unidade escolar:

I. Serão considerados quatro sábados de trabalho:

- Dois dias não letivos para todas as unidades escolares: 29 de julho e 02 de dezembro;
- Dois dias letivos, sendo um por semestre conforme calendário homologado, dentre as seguintes datas: 13 de maio ou 24 de junho para o primeiro semestre e 21 de outubro ou 25 de novembro para o segundo semestre.

II. Haverá cumprimento de minutos diários no período de 01 de fevereiro a 08 de março, na seguinte proporção, de acordo com a carga horária do servidor:

- carga de 40 horas semanais – 20 minutos diários;
- carga de 30 horas semanais – 15 minutos diários;
- carga de 24 horas semanais – 12 minutos diários;
- carga de 20 horas semanais – 10 minutos diários.

§1º. Todos os servidores que atuam em Unidade Escolar serão convocados para exercer atividades nos sábados de acordo com o calendário escolar homologado, excetuando-se aqueles que estejam em fruição de férias, licença-prêmio, PTS (Prêmio por Tempo de Serviço), licença gala, licença nojo, licença maternidade, licença adoção, licença para tratamento de saúde ou CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) nos referidos dias;

§2º. Nos sábados de trabalho não será autorizada a fruição de falta abonada ou fruição de dia de trabalho junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral);

§3º. Os professores em sala de aula com as seguintes jornadas de trabalho durante a semana (incluindo aqueles com horário diferenciado) deverão exercer atividade de acordo com a seguinte proporcionalidade de horas nos sábados de trabalho:

- Professor de 40h semanais – 6h45 de trabalho;

- Professor de 30h semanais – 5h de trabalho;
- Professor de 24h semanais – 4h de trabalho;

§4º. Os servidores que perfazem o mesmo horário diário de trabalho de 2ª a 6ª deverão exercer atividades na mesma quantidade de horas nos sábados de trabalho.

§5º. Os servidores que atuam nas seguintes unidades escolares estão convocados para reunião de trabalho no dia 31/01/2017, em horário e local a serem divulgados pelo Departamento de Ações Educacionais – SE-1, e por isso estão dispensados da compensação em minutos diários, disposta no inciso II do presente artigo: CEU Luiza Maria de Farias, EMEB Ariano Suassuna, EMEB Italo Damiani, EMEB Marcos José Ribeiro e EMEB Professora Sylvia Marilena Fantacini Zanetti.

Art. 11 As atividades abaixo discriminadas, pertencentes ao calendário escolar, são consideradas como de absoluto interesse do ensino:

- Conselho de Ano/Ciclo;
- Conselho de Escola;
- Formações;
- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC);
- Hora de Trabalho Pedagógico em Local de livre escola (HTPL);
- Hora de Trabalho Pedagógico (HTP);
- Planejamento;
- Reunião com pais;
- Reunião Pedagógica.

Art. 12 O Departamento de Ações Educacionais baixará instruções complementares, se necessário, relacionados a reuniões pedagógicas, reuniões com pais, formações permanentes, conselho de classe, conselho de Ano/Ciclo, eventuais reposições não previstas de dias letivos e outras atividades pertinentes, a fim de garantir o atendimento aos interesses do ensino.

São Bernardo do Campo, 25 de janeiro de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação